

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 119/98**

**SÚMULA:** "Altera o Parágrafo 1.º do Artigo 5.º da Lei n.º 017 de 29 de abril de 1997".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º O Parágrafo 1.º do Artigo 5.º da Lei n.º 017 de 29 de abril de 1997 passa a ter a seguinte redação: **"Na infração de qualquer artigo desta Lei, quando não prevista no Código Tributário Municipal, será imposta a multa correspondente ao valor de 15 UFM (Unidade Fiscal do Município)."**

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 22 de Dezembro de 1998.



**HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**